



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS

Ata nº 05/2018-FAPS

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2018, na Sala dos Conselhos do FAPS, anexo ao Teatro Ludovico Pórzio, sito à Rua Nico de Oliveira, nº 725, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração do FAPS, juntamente com o Conselho Fiscal do FAPS, designados pela Portaria nº 9036, de 08 de agosto de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 2102/2001, estando presentes o presidente, Giovane Sampaio, a secretária, Eliana da Rosa, e os membros Jonesglei Rosa, Lucimar Antunes, Ângela Marques, Fabiane Mena, Graciele Pereira, Vanderni de Ávila e Maria Terezinha Fagundes, tendo justificado ausência as conselheiras Glaé Garcia, Rosa Eli Lopes e Maria das Dores Lima. Iniciou a explanação o presidente, informando que: nas últimas semanas, foram realizadas **melhorias nas condições da sala** dos conselhos, situada no Teatro Municipal Ludovico Pórzio, procedendo também à **organização dos documentos** aqui arquivados; foi feito no dia 19 de outubro, pelo setor competente do Município, o levantamento dos bens patrimoniais localizados na sala do fundo, os quais ficam sob a responsabilidade do presidente, conforme **Termo de Responsabilidade Patrimonial** assinado e afixado atrás da porta desta sala; que, de acordo com a Instrução Normativa IN nº 1143/11, da Receita Federal, e a Portaria MPS nº 519/11, do Ministério da Previdência Social, é uma exigência que os fundos de RPPS atuem sob um **registro próprio no CNPJ**, ainda que vinculados ao Município, o que atualmente é desatendido pelo FAPS, isto é, normas regulamentares estão sendo descumpridas, sendo que a sugestão é proceder ao imediato cadastro do FAPS junto à Receita Federal, visando obter um CNPJ. Foi colocado pelos conselheiros que: antes de atender às normas, busque-se verificar **possíveis prejuízos** que venha a causar ao fundo, principalmente no que se refere à execução de despesas vinculadas ao Município; busque-se **assessoria especializada** para auxiliar a atender esta questão, visto que atualmente o fundo sequer possui recursos para abrir um CNPJ próprio; durante a reunião, a conselheira Ângela entrou em contato com o atuário Joel Fraga, o qual confirmou que a desvinculação do fundo do CNPJ da Prefeitura, a princípio, não traria prejuízos ao FAPS. Informou também que: na organização dos documentos, foi encontrado um impresso do **Regimento Interno do Conselho de Administração**, datado de 1998, que faz alusão à Lei Municipal nº 1906/98, a qual instituiu originalmente o FAPS, o qual teria sido redigido pela administração do então prefeito Carlos Ernesto Bettiolo, porém, sem assinatura deste, sendo que não foi localizada outra via de mesmo teor deste documento, ficando a sugestão para que se edite o referido texto, atualizando-o de acordo com o cenário vigente de atuação dos Conselhos, dando assim mais estabilidade e solidez a estes Conselhos, o qual passaria a vigorar a partir do ano seguinte. Quanto ao **Cálculo Atuarial**, de acordo com a última informação obtida, estaria em **fase final de homologação**, porém, sem mais informações a respeito. Explanou também que o cadastro junto ao **Banrisul** está **concluído**; no **Banco do Brasil** está em fase de **análise das leis** que constituem o FAPS, para então proceder à conclusão; e na **Caixa**, o gerente responsável pela área encontra-se **em férias** e não foi possível obter o andamento do cadastro, sendo que os documentos já haviam sido encaminhados. Relatou que o FAPS estava representado em dois cursos sobre **fundos de investimentos** que se realizaram em Pelotas, no dia 17 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS
Rua Nico de Oliveira, 725 - Anexo ao Teatro Ludovico Pórzio
CEP 96470-000 - Centro - Pinheiro Machado, RS

outubro, promovidos pelo Barrisul, no turno da manhã, e pela Caixa, no turno da tarde, de onde se obteve um panorama contextualizado do mercado de investimentos, com destaque para os fundos investidos na modalidade **IDKA 2A**, um fundo de investimento com prazo de dois anos com bom desempenho no mercado, e também para investimentos a curto prazo, que geram um retorno elevado na contabilização final, porém, sem avaliar num primeiro momento as taxas de administração cobradas pelas instituições financeiras. Informa ainda que existe no cronograma da **DPM** dois **cursos de qualificação**, sendo um para o COMPREV, compensação previdenciária junto ao RGPS, e outro sobre sugestão de **projeto de lei, explicado artigo por artigo**, sendo este último de grande relevância, dado que a revisão das leis se fará necessária em algum momento, prevendo ainda a possibilidade de o cálculo atuarial indicar a segregação de massas e reajuste das alíquotas de contribuição. Os conselheiros enfatizaram a necessidade de participar deste curso. Além das pautas estabelecidas no Edital nº 03/2018-FAPS, foi trazido pelos conselheiros a possibilidade de buscar um **atendimento presencial** com o atuário Joel Fraga, se necessário, deslocando-se até Porto Alegre, visando obter maiores orientações a respeito da parte legislativa e administrativa dos fundos de RPPS. Foi levantada pelo conselheiro Jonesglei a questão de haver aproximadamente R\$ 12 mi (doze milhões de reais) em dívidas do Município para com o FAPS, onde o presidente explicou que, conforme informações do Controle Interno, houve um apontamento do TCE/RS indicando diferença nas bases de cálculo estabelecidas na Lei Municipal nº 2102/2001, sendo que a base de desconto funcional seria o total da remuneração dos servidores ativos sobre a qual incidem verbas previdenciárias, ao passo que a base de desconto patronal seria o total da folha de pagamento dos servidores, independente do subtotal de verbas previdenciárias, o que gerou, ao longo dos anos, uma diferença no valor sobre o qual fora aplicado o índice de desconto de 22% (vinte e dois por cento) da contribuição patronal, gerando o referido valor apontado pelo TCE/RS. Em tempo, registra-se o comparecimento da conselheira Ana Lúcia Quiroga. **Cientes das ações**, os conselheiros deliberaram pelo registro em ata das informações apresentadas. Sendo o que havia para esta reunião, encerra-se esta ata, que vai assinada por mim, que a secretariei, bem como pelos demais presentes.

Arduque, Talena
Ana Lúcia Q. da Rosa, Maria T. Fagundes
Jonesglei, a Pres. Giovanl Jampao da Silva